

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 033/79

SÍNTESIS: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa do Órgão Municipal de Educação de Iporá, a que se refere a Lei nº. 015/79, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDO MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Departamento de Educação e Cultura passa a funcionar com nova Estrutura Administrativa.

Art. 2º. - O Artigo 36º da Lei Municipal nº. 015/79 de 11.06.79, passará a ter a seguinte Redação:

O Departamento Municipal de Educação e Cultura constitui-se em órgão de administração municipal, competindo-lhe organizar, difundir, administrar, orientar, acompanhar e avaliar o desempenho da rede educacional municipal, em consonância com os Sistemas Federal e Estadual de Educação, bem como atuar no desenvolvimento e apoio às atividades culturais, artísticas, científicas, esportivas e recreativas, no âmbito do Município.

Art. 3º. - O Artigo 37º da Lei Municipal nº. 015/79 de 11.06.79, passará a ter a seguinte Redação:

O Departamento de Educação e Cultura, dada sua restruturação, compor-se-á de:

I - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

a - Serviço de Documentação e Informações Educacionais.

b - Serviço de Supervisão Escolar.

c - Serviço de Assistência ao Educando.

II - DIVISÃO DE CULTURA

a - Biblioteca Pública Municipal

b - Serviços de Promoções Culturais

c - Serviços de Recreação e Esportes.

Continua... 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação Lei Nº.033/79

Fls.02.

Art. 4º. - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias à partir da publicação desta Lei para reformulação do regimento do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, non vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

J. M. S. GOMES  
Prefeito Municipal